



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Brejo do Cruz Previdência - BCPREV. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00959/23

1. PROCESSO TC Nº: 21717/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: RAUL FERREIRA FILHO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº **286**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15/12/2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/12/2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente - BCPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **RAUL FERREIRA FILHO**, matrícula **Nº 286** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de abril de 2023

mgd

Assinado 2 de Maio de 2023 às 09:44



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2023 às 09:26



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO